

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3824/2025**

**SECRETARIA GESTORA:** Secretaria de Educação.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE CARAPICUÍBA E A  
EMPRESA G. L. COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - ME NA FORMAR  
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, com sede no (a) Rua Joaquim das Neves, 211, na cidade de Carapicuíba – SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **44.892.693/0001-40**, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº: nº 15.256.945-5 e do CPF 015.146.358-10 e a Secretária de Educação Sr<sup>a</sup> **ANDREA CRISTINA RIBEIRO**, portador (a) RG nº 18.436.021-3 e do CPF 140.803.928-18 doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA G. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **21.205.147/0001-98**, sediado (a) na Avenida Portugal, 185, Sala 74, Jardim Pilar – Mauá – SP, Telefone (11) 4309-8783, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por seu Sócio Administrador Senhor **MÁRCIO LOURENÇO**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 18.163.031-X e do CPF 107.607.478-22, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 3824/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato por adesão, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 01/24, Processo 19/2024 – PE 01/24, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), com fulcro no artigo 86 caput, parágrafo 2º, inciso I da Lei Federal 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação por adesão á Ata de Registro de Preços 01/2024 – Processo 19/2024 – PE 01/24, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), para a aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas municipais, com fulcro no artigo 86 caput, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento do material, constantes do Estudo Tecno Preçiminar (ETP) – Anexo I, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da solicitação por ORDEM DE ENTREGA da Secretaria gestora, no Almoxarifado Central.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

**3.1.** O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **8.710.812,04** (Oito milhões e setecentos e dez mil e oitocentos e doze reais e quatro centavos).

**3.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**3.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias: **SEME nº 08.01.12.122.0002.3.3.90.30**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria da Educação, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

**5.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega do material no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, a contar da solicitação por ordem de entrega, no endereço indicado pela Secretaria requisitante.

**5.2.** Todos os custos, como frete, mão de obra e impostos, decorrentes do cumprimento do objeto está sob a responsabilidade da empresa contratada.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e caso não acompanhe nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**6.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria da Educação, a contar da assinatura do contrato.

**6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**7.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
**13.2.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.9** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**7.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas ao subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.11** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**7.12** O não atendimento e observância dos materiais solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da autorização de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**7.13** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.14** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**7.15** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**7.16** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**7.17** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**7.18** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.19** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**9.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que faz parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba - SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por

privilegiados que possa ser.

**13.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 19 de fevereiro de 2025.

---

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

José Roberto da Silva  
Prefeito

---

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

Andrea Cristina Ribeiro  
Secretária da Educação

---

**G. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

Márcio Lourenço  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

<b>LOTE 1 – 2025</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UN</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Peça	Camiseta escolar manga curta	28.998	Própria	R\$ 29,00	R\$ 840.972,00
2	Peça	Bermuda escolar masculina	14.400	Própria	R\$ 34,99	R\$ 503.856,00
3	Peça	Bermuda Feminina	14.598	Própria	R\$ 34,99	R\$ 510.784,02
4	Peça	Jaqueta escolar	14.499	Própria	R\$ 87,00	R\$ 1.261.413,00
5	Peça	Calça escolar	14.499	Própria	R\$ 49,00	R\$ 710.451,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.827.446,02</b>
Três milhões oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos						

<b>LOTE 1 – 2026</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UN</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Peça	Camiseta escolar manga curta	36.998	Própria	R\$ 29,00	R\$ 1.072.942,00
2	Peça	Bermuda escolar masculina	18.400	Própria	R\$ 34,99	R\$ 643.816,00
3	Peça	Bermuda Feminina	18.598	Própria	R\$ 34,99	R\$ 650.744,02
4	Peça	Jaqueta escolar	18.499	Própria	R\$ 87,00	R\$ 1.609.413,00
5	Peça	Calça escolar	18.499	Própria	R\$ 49,00	R\$ 906.451,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 4.883.366,02</b>
Quatro milhões oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos						

Totalizando o valor de **R\$ 8.710.812,04** (Oito milhões e setecentos e dez mil e oitocentos e doze reais e quatro centavos)



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado por: Elaine Cristina Albarello de Góis, Auxiliar Administrativa na Secretaria Municipal de Educação, é a escolha da melhor solução para atender a necessidade de aquisição de Uniforme Escolar, onde sua aquisição, propicia um ambiente escolar seguro e favorável as condições de ensino, sendo parte integrante desse ambiente e deve ser repensado sobre a ótica do conforto, da durabilidade, da higiene e da segurança. Um uniforme padronizado e durável, como descreve o Termo de Referência, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico, constituindo assim um fator de respeito ao estudante, como membro de nossa instituição de Ensino

### 2 – PREVISÃO NO PCA:

O município de Carapicuíba não possui PCA (Plano de Contratações Anual) regulamentado e publicado, porém, a Contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De maneira a atender à necessidade da contratação, com padrões mínimos de qualidade, que possibilitem a seleção da proposta mais vantajosa, segue a descrição e quantitativo, com as características gerais desejáveis, a fim de atender de forma satisfatória, o objeto a ser adquirido.

O objeto será fornecido pela contratada conforme solicitação da Secretaria de Educação. Os endereços para prestação dos serviços ou entrega constam do Termo de Referência.

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 1 – ANO 2025						
ITENS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARC A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peça	Camiseta Escolar Manga Curta	28.998	Própria		
4	Peça	Bermuda Escolar Masculina	14400	Própria		
5	Peça	Bermuda Feminina	14598	Própria		
6	Peça	Jaqueta Escolar	14499	Própria		
7	Peça	Calça escolar	14499	Própria		

LOTE 1 – ANO 2026						
ITENS	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peça	Camiseta Escolar Manga Curta	36.998	Própria		
4	Peça	Bermuda Escolar Masculina	18.400	Própria		
5	Peça	Bermuda Feminina	18.598	Própria		
6	Peça	Jaqueta Escolar	18.499	Própria		
7	Peça	Calça escolar	18.499	Própria		

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado e estimativa de valor serão realizados por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### 6 – ESTIMATIVA DE VALOR

O levantamento de mercado e estimativa de valor serão realizados por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A Secretaria de Educação precisa se utilizar da aquisição de Uniforme Escolar, onde sua aquisição, propicia um ambiente escolar seguro e favorável as condições de ensino, sendo parte integrante desse ambiente e deve ser repensado sobre a ótica do conforto, da durabilidade, da higiene e da segurança. Um uniforme padronizado e durável, como descreve o Termo de Referência, distingue e ao mesmo tempo integra o aluno à instituição a que pertence, refletindo comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico, constituindo assim um fator de respeito ao estudante, como membro de nossa instituição de Ensino

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto poderá ser parcelado, conforme surgirem demandas. Todos os custos como frete, mão de obra e impostos decorrentes do parcelamento do objeto estão sob responsabilidade da empresa contratada.

#### 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Educação almeja com a futura contratação que a empresa cumpra fielmente com todas as exigências constantes no edital, com a entrega total do objeto solicitado e no prazo determinado para suprir a demanda e proporcionar maior segurança e conforto aos funcionários e alunos da rede de educação deste município. A única solução para atender a demanda é a compra, onde após o processo licitatório ser finalizado, será obtido a proposta mais vantajosa e com as características que atendam de forma satisfatória o objeto desejado.

CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES  
compras.seme@carapicuiiba.sp.gov.br/Fone 4187-3441  
Avenida Sandra Maria, 86, Jardim das Belezas, Centro, Carapicuíba CEP: 06315-020

2



**Prefeitura de Carapicuíba**  
*Secretaria de Educação*



**10 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

A contratação não demandará qualquer alteração na Secretaria de Educação.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

**12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não verificou-se neste estudo impactos ambientais que demandem providências por parte desta Secretaria.

**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Declaramos que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.



**Andrea Cristina Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Educação**



**Wagner de Oliveira Lopes**  
**Diretor**



**Elaine Cristina Alibarelo de Góis**  
**Auxiliar Administrativo**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

**CONTRATO Nº 13/2025**

**OBJETO: Contratação por adesão á Ata de Registro de Preços 01/2024 – Processo 19/2024 – PE 01/24, celebrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE), para a aquisição de uniforme escolar para os alunos das escolas municipais.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de fevereiro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**  
Cargo: Secretária da Educação  
CPF: 140.803.928-18

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Márcio Lourenço**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 107.607.478-22

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**  
Cargo: Secretária da Educação  
CPF: 140.803.928-18

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Andrea Cristina Ribeiro**  
Cargo: Secretária da Educação  
CPF: 140.803.928-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**  
Cargo: Diretor  
CPF: 182.688.128-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.